



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 952/PMMA/2.010, DE 12 DE MAIO DE 2.010.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e de Obras e Serviços Públicos, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/003	04	121	0012	1	094	3.3.90.39.00.00	R\$
PMMA/SEMAP	Administração Geral	Planejamento e Orçamento	Gestão da Política Urbana e Desenvolvimento da Cidade	Projeto	Elaboração de Projetos de Obras e Engenharia com 01 (uma) Equipe Multidisciplinar	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
02/003	04	122	0005	2	051	3.3.90.39.00.00	R\$
PMMA/SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio aos Serviços Administrativos da SEMAP	Atividade	Atendimentos aos Serviços Administrativos da SEMAP	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
02/005	04	122	0007	2	014	3.3.90.39.00.00	R\$
PMMA/SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Atividade	Atendimento ao Desenvolvimento da SEMOSP	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
Total							270.000,00

Art. 2º. Para cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, faz parte integrante deste documento, o Demonstrativo de Apuração do Superávit Financeiro, consistente no Balanço Patrimonial, anexo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 12 de maio de 2.010.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 12/05/2.010, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.